

LEI NÚMERO 1723 DE 16 DE JUNHO DE 1998.  
(Autógrafo nº 42/98, Projeto de Lei nº 45/98, de autoria do Vereador Sebastião Ferreira Pindá dos Santos)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, com 3 (três) caixas recebedores ou mais, a manter atendimento preferencial ao idoso, portador de deficiência física, gestante e pessoa com criança no colo."

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais instalados no Município, que operam com 3 (três) caixas recebedores ou mais, ficam obrigados a anunciar a seus fregueses e manter, em pelo menos um deles, atendimento preferencial ao idoso, portador de deficiência física, gestante e pessoa com criança no colo.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos enquadrados nesta Lei, ficam obrigados a colocar em lugar bem visível ao público, placa de aviso dos benefícios desta Lei, com os seguintes dizeres:

**"MANTEMOS CAIXA COM ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO IDOSO, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, GESTANTE E PESSOA COM CRIANÇA NO COLO."**

bem como, junto ao(s) caixa(s) indicado(s) para a prestação do atendimento:

**"CAIXA COM ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO IDOSO, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, GESTANTE E PESSOA COM CRIANÇA NO COLO."**

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos que descumprirem as exigências desta Lei estarão sujeitos a uma multa de 100 (cem) UFIRs, aplicada em dobro na reincidência.



LEI Nº 1723/98  
Fls.: 2-2

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 16 de junho de 1998.

  
EUCLIDES LUIZ VIGNERON  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 16 de junho de 1998.

